



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9140.0007188/2024-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 75, XV, DA LEI Nº 14.133/2021)

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DR. JOSÉ DELIBERADOR NETO, E **INSTITUTO AOC**P, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 12.667.012/0001-53, ESTABELECIDO NA AVENIDA DOUTOR GASTÃO VIDAL, 959, MARINGÁ/PR, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SENHORA LILIAN RAVAGNANI CAMILO, DIRETORA PRESIDENTE, INSCRITA NO CPF SOB Nº 019.592.229-88, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 6.289.588-8, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, de planejamento, organização e realização de concurso público para o provimento de 86 (oitenta e seis) cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos e condições constantes do **Termo de Referência (0754321)** e **Estudo Técnico Preliminar (0754410)**.

Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação promovida no Protocolo SEI nº **19.19.9140.0007188/2024-44** e à Proposta Comercial do Instituto AOC P (0754414), independentemente de transcrição.

Os quantitativos de cargos a serem providos e a legislação de regência dos cargos são:

CARGO	LEI ESTADUAL	VAGAS
Administrador	11.455/1996	1
Analista de Tecnologia da Informação	20.325/2020 21.310/2022	17
Assistente Social	11.455/1996, 15.913/2008, 17.523/2013	1
Auditor	11.455/1996, 18.140/2014	4
Contador	11.455/1996	5
Pedagogo	17.523/2013	1
Psicólogo	11.455/1996, 17.523/2013	2

CARGO	LEI ESTADUAL	VAGAS
Auxiliar Técnico	11.455/1996, 16.960/2011, 17.523/2013, 19.071/2017, 21.419/2023	25
Técnico de Tecnologia da Informação	20.325/2020, 21.310/2022	11

CARGO	LEI ESTADUAL	VAGAS
Oficial de Promotoria	14.154/2003, 17.523/2013	13
Auxiliar Administrativo	11.455/1996, 16.960/2011, 19.071/2017, 19.585/2018.	6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência (0754321) e na proposta do CONTRATADO (0754414).

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o CONTRATADO obriga-se a:

a) Iniciar os serviços objeto do presente contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, apresentando cronograma e planejamento preliminar, conforme item 18.1, alíneas 'a' e 'b' do Termo de Referência, em reunião com a Comissão Organizadora do Concurso designada pela Resolução nº 7663/2022-MPPR (0754712);

b) Publicar, em até 40 (quarenta) dias corridos após a ocorrência da reunião inaugural de que trata o item 'a', o edital do concurso público para o provimento de cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme item 13, 'b', do Estudo Técnico Preliminar (0754410);

c) Estabelecer para a inscrição dos candidatos, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do edital do concurso público, conforme item 13, 'c', do Estudo Técnico Preliminar (0754410);

d) Realizar as provas objetiva e discursiva do concurso público em até 40 (quarenta) dias corridos após a homologação das inscrições, conforme item 13, 'd', do Estudo Técnico Preliminar (0754410);

e) Corrigir as provas aplicadas e divulgar, em até 60 (sessenta) dias corridos após a realização das provas objetiva e discursiva, o resultado preliminar do concurso, análise de recursos, convocação para a apresentação de títulos e entrega do resultado definitivo (item 13, 'e', do Estudo Técnico Preliminar (0754410).

Os prazos descritos nos itens 'a' a 'e' podem ser modificados por acordo entre as partes, conforme previsão contida no item 7.1 do Termo de Referência, e em atenção ao artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.675.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais) para a quantidade de 45.000 (quarenta e cinco mil) inscritos, conforme tabela de valores escalonada a seguir:

Quantidade de Candidatos Inscritos Pagantes (n)	Valor a ser repassado para a contratada
Até 10.000	R\$ 750.000,00 (R\$ 75,00)
De 10.001 a 20.000	R\$ 750.000,00 + (n – 10.000) * R\$ 65,00
De 20.001 a 30.000	R\$ 1.400.000,00 + (n – 20.000) * R\$ 55,00
De 30.001 a 40.000	R\$ 1.950.000,00 + (n – 30.000) * R\$ 50,00
Acima de 40.001	R\$ 2.450.000 + (n – 40.000) * R\$ 45,00

O CONTRATADO arcará com os ônus de eventuais casos de isenção de taxa de inscrição, descritos nas seguintes normas de regência:

- Lei Estadual nº 19.695, de 12 de novembro de 2018 (pessoas de baixa renda);
- Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017 (doador de sangue ou de medula óssea), alterada pela Lei Estadual nº 21.401, de 11 de abril de 2023;
- artigo 54, §3º, da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (pessoas com deficiência comprovadamente carentes de recursos);
- Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017 (eleitores que prestaram serviço eleitoral); e
- Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, e Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 (condição de família de baixa renda).

No valor proposto na tabela escalonada estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

Os valores relativos às taxas de inscrição serão recolhidos em conta bancária indicada pelo Ministério Público do Estado do Paraná vinculada ao Fundo Especial do MPPR (FUEMP) (0755721), conforme previsto no artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual nº 12.241/1998, e serão repassados ao CONTRATADO na forma da cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor do contrato será repassado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do requerimento de pagamento do CONTRATADO, acompanhado das respectivas notas fiscais, indicando a modalidade, números da contratação e do contrato, devidamente instruído com a documentação exigida (certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atestado pela Comissão do Concurso e em condições de ser processado:

- 1ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado após a conclusão da etapa de inscrições, com a publicação da lista definitiva de candidatos inscritos;
- 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado após a aplicação das provas objetivas e discursivas;
- 3ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato após o envio dos resultados definitivos das provas objetivas e discursivas; e
- 4ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado após a homologação final do resultado do concurso público.

Caso ocorram menos de 10.000 (dez mil inscritos) ao concurso (pagantes), o valor a ser repassado ao CONTRATADO será o valor integral previsto para a primeira faixa da tabela da cláusula quarta. A partir de 10.001

pagantes, o valor será composto por uma parte fixa, que independerá da quantidade de inscrições, e uma parte variável por inscrição adicional, respeitada a respectiva faixa de inscritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária 0901.03091048.010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3948 – Serviços de Seleção e Treinamento (0755791).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para a realização das atividades relativas ao concurso público, objeto do Termo de Referência.

Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos, sob responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira ou interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Fica estipulada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total estimado do contrato, que será aplicada ao CONTRATADO quando, sem justa causa, houver atraso no início da prestação dos serviços, na conclusão de quaisquer etapas descritas nos itens ‘a’ a ‘e’ da cláusula terceira ou a outras obrigações descritas no presente termo contratual (artigo 156, II, §§1º e 3º da Lei nº 14.133/2021). A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. Fica estipulada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.1, hipótese em que poderá ser rescindida a contratação;

9.3. Em casos que autorizam a rescisão do contrato, a que o CONTRATADO tiver dado causa, sujeitá-lo-á, além da multa prevista no item 9.2 (artigo 156, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021), às sanções de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 156, III, e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou, não sendo possível, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos artigos 156 a 158 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas referentes ao objeto do contrato.

Os CONTRATANTES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais,

inclusive nos meios digitais, devendo ser observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, sítio eletrônico do MPPR e Portal Nacional de Contratações Públicas (artigo 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021), do presente contrato.

Caberá ao CONTRATANTE a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público, e sítio eletrônico do MPPR, do edital do concurso na íntegra, bem como de todas as comunicações oficiais necessárias, sendo publicado no Diário Oficial do Executivo do Estado do Paraná o extrato de abertura do certame e da homologação do resultado, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Oficial do Estado.

Caberá ao CONTRATADO as publicações de que trata o item 5.2 e subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato.

Curitiba, _____ de maio de 2024

JOSÉ DELIBERADOR NETO

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATANTE

LILIAN RAVAGNANI

CAMILO:019592229

88

Assinado de forma digital por

LILIAN RAVAGNANI

CAMILO:01959222988

Dados: 2024.05.29 16:44:28 -03'00'

INSTITUTO AOCP

LILIAN RAVAGNANI CAMILO

DIRETORA PRESIDENTE

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **GILEINE KRUIKE BRANCO**, Assessora Jurídica, em 28/05/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI, Vice-Diretora**, em 28/05/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DELIBERADOR NETO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 28/05/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MUNHOZ GONCALVES VENANCIO, Promotora de Justiça de Entrância Final**, em 28/05/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774036** e o código CRC **94E401B3**.